



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 1.854 /2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
PREVENÇÃO AO COVID-19 E DE
GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO,
NA REABERTURA DAS ESCOLAS
PÚBLICAS E PRIVADAS, APÓS O
PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL,
NESSE ESTADO.**

Art. 1º As instituições de ensino deverão apresentar um Plano de Retomada das aulas presenciais, que contemple as diretrizes definidas na presente lei, bem como às orientações proferidas pelos órgãos de saúde e de educação do Estado da Paraíba.

Art. 2º O retorno às aulas deverá ser precedido de adaptação do espaço escolar às novas demandas sanitárias decorrentes da pandemia do COVID 19, com a garantia de distanciamento entre os alunos em salas de aula, refeitórios, espaços comuns e em todo o ambiente escolar, bem como a utilização de máscaras por alunos e profissionais, quando possível, segundo orientações dos órgãos de saúde do Estado da Paraíba.

§1º Será garantido o distanciamento necessário entre os estudantes, com a redução do número de estudantes por m² (metro quadrado) nas salas de aula em relação ao praticados anteriormente à Pandemia.

§2º Os refeitórios deverão ser adaptados evitando aglomerações e proximidade excessiva durante as refeições, momento em que o estudante deixa de usar máscara para se alimentar.

§3º Será garantida oferta de água, sabão e toalhas de papel ou álcool gel em diferentes pontos da unidade escolar, para propiciar higiene de estudantes e profissionais.

Art. 3º O retorno às aulas presenciais será precedido por processo de acolhimento e capacitação dos profissionais da educação para o trabalho neste novo cenário:

§1º O acolhimento a que se refere este artigo terá como objetivo ajudar os profissionais a superar a situação de tensão e trauma que a pandemia tem gerado, garantindo a transição e readaptação ao desenvolvimento das atividades presenciais.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

§2º A capacitação deve estar voltada para que os profissionais:

- I- Tenham capacidade de acolher os estudantes e permitir seu retorno às atividades presenciais.
- II – Possam orientar os estudantes no estrito seguimento das normas sanitárias.
- III- Realizem o diagnóstico do processo de ensino aprendizagem dos estudantes, planejem e executem em conjunto com as coordenações pedagógicas a retomada do ensino presencial das aulas e o planejamento individualizado das atividades de cada aluno.

Art. 4º Todas as unidades escolares deverão dispor de material de limpeza, profissionais e planejamento adequado para garantir as condições de higiene necessárias para garantir a segurança sanitária necessária.

Art. 5º As instituições escolares deverão informar aos órgãos de saúde, os casos de profissionais ou alunos que apresentem sintomas do covid-19, não permitindo o retorno às atividades presenciais dessas pessoas até a comprovação do não contágio ou da cura em relação ao vírus covid-19.

Art. 6º As medidas dispostas nesta lei deverão ser cumpridas enquanto perdurar a necessidade de atenção à saúde, em face da disseminação do covid-19 no Estado da Paraíba.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo outros critérios que se façam necessários à retomada das aulas presenciais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2020.


CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

JUSTIFICATIVA

Em virtude da pandemia do covid-19 é necessário que medidas de prevenção sejam tomadas com a finalidade de evitar, quando da reabertura das escolas, a ocorrência de outras ondas epidêmicas.

O agravamento da crise do covid-19 e a tragédia da perda de milhares de vidas no país exigem do Poder Legislativo o exame e a proposição de medidas de precaução e políticas públicas que priorizem a defesa da vida.

Ademais, poucos espaços são tão expostos às aglomerações quanto as escolas – desde as filas dos refeitórios até as salas de aulas superlotadas, motivo pelo qual merece atenção especial por parte dos governantes e da sociedade, no momento em que se fizer a retomada das aulas presenciais.

Nesse sentido é que apresentamos a referida propositura, visando a proteção dos alunos e profissionais de educação, bem como estabelecendo um planejamento voltado a essa nova realidade que está por vir.

O projeto prevê alterações na composição das salas de aula, com o respeito ao distanciamento entre os alunos, a disponibilização de produtos de higiene em todo o ambiente escolar, mas, sobretudo, o caráter educativo a ser desenvolvido e repassado pelos profissionais de educação, por meio de qualificação, a fim de reduzir os riscos de contágio do covid-19 no ambiente escolar.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Desta forma, em face da necessidade da regulamentação da retomada das aulas presenciais, mediante autorização dos entes governamentais, encaminhamos este projeto de lei para aprovação dessa Casa Legislativa, onde solicitamos o apoio de todos os parlamentares.

Sala as Sessões, em 04 de junho 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "CIDA RAMOS".

CIDA RAMOS
Deputada Estadual